



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI N. 874

28 DE AGOSTO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR A LEI ESTADUAL 1.307 DE 15 DE JANEIRO DE 2004, QUE TRATA DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ÔNIBUS, CONHECIDO PASSE LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas referentes à política de incentivos e estímulos ao passe livre no âmbito Municipal, para o atendimento aos idosos e deficientes físicos.

Art. 2º. As ações instituídas por esta lei terão como princípios à valorização do idoso e do Deficiente Físico, oferecendo condições de transporte a nível de nosso Município, sem custo, na modalidade Passe Livre.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se incentivo e estímulo ao Idoso e ao Deficiente Físico, a participação do município, e na melhoria e no desenvolvimento das condições de mobilidade destes.

Art. 4º As normas e efeitos desta Lei serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso/RO, em 28 de agosto de 2013.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal